



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL**

Instrução nº 01/CGDPMG

Dispõe sobre a autoria das peças que integram o relatório trimestral, de responsabilidade dos Defensores Públicos em cumprimento ao período de estágio probatório

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, em especial os incisos VI e XI, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003¹;

Considerando que o Defensor Público Substituto, a contar da data em que entrar em exercício, submeter-se-á a estágio probatório pelo prazo de três anos, durante o qual será avaliada, em caráter permanente, pela Corregedoria-Geral, a conveniência da permanência e da confirmação na carreira, nos termos do disposto no artigo 51, *caput*, da Lei Complementar nº 65/2003²;

Considerando que o Defensor Público Substituto deve encaminhar à Corregedoria-Geral relatório trimestral de atividades, instruído com 10 (dez) trabalhos selecionados, presumindo-se estarem entre os de sua melhor produção intelectual, nos termos do

¹ Art. 34 – Ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública compete:

VI – acompanhar a atuação do Defensor Público durante o estágio probatório, mediante avaliação permanente de seu desempenho;

XI – baixar instruções, sem caráter vinculativo e no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, bem como à independência funcional de seus membros;

² Art. 51 – O Defensor Público Substituto, a contar da data em que entrar em exercício, submeter-se-á a estágio probatório pelo prazo de três anos, durante o qual será avaliada, em caráter permanente, pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, a conveniência da permanência e da confirmação na carreira.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL**

disposto no artigo 10, §2º, da Deliberação nº 09/2005³, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública;

Considerando que a avaliação do Defensor Público Substituto em estágio probatório é individualizada, nos termos do disposto no artigo 8º, *caput*, da mesma Deliberação⁴;

Considerando a natural dificuldade de se proceder à avaliação individualizada da atuação do Defensor Público Substituto por meio de peças processuais produzidas coletivamente;

RECOMENDA:

Art. 1º. Os Defensores Públicos, em cumprimento de estágio probatório, devem instruir o relatório trimestral com no mínimo 10 (dez) peças de sua exclusiva produção intelectual.

Parágrafo único – As peças de produção coletiva, eventualmente juntadas ao relatório, não devem integrar o limite mínimo ao qual se refere o *caput*.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2008.

Marcelo Tadeu de Oliveira
Corregedor-Geral

³ Art. 10 – O Defensor Público Substituto deverá encaminhar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública relatório trimestral de atividades, na forma deste Regulamento, sem prejuízo do Relatório mensal de que trata a Portaria 006/05.

§2º - O relatório trimestral será instruído com 10 (dez) trabalhos selecionados pelo Defensor Público Substituto, dentre as seguintes peças processuais, presumindo-se estarem essas dentre sua melhor produção intelectual:

⁴ Artigo 8º - O Corregedor-Geral da Defensoria Pública, para os fins do disposto no art. 28, inciso XXI da Lei Complementar Estadual nº 65/03 e art. 2º deste Regulamento, designará, na última semana do curso de preparação, comissão para acompanhamento e avaliação individual do estágio probatório do Defensor Público Substituto.